

OIAPOQUE-AMAPÁ

31 DE JULHO DE 2020-SEXTA-FEIRA

CIRCULAÇÃO: 31/07/2020 às 15:00:00

EXEMPLAR COM 02 PÁGINAS

EDIÇÃO: 1960



**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA  
PREFEITA**

**ERLIS DOS SANTOS KARIPUNAS  
VICE-PREFEITO**

DECRETO N°400/2020-GAB/PMO

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

DECRETO



## DECRETO Nº 400/2020, DE 31 DE JULHO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AUTORIZADO, EM CARÁTER FACULTATIVO, O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS (CATRAIEIROS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 71 inciso VI da Lei Orgânica do Município de Oiapoque-AP.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as medidas para o enfrentamento da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Oiapoque, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação e reabertura parcial das atividades de serviços de catraias no Rio Oiapoque.

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** – Fica autorizado, em caráter facultativo, o funcionamento dos serviços de transporte aquaviário de passageiros (catraieiros) no âmbito do município de Oiapoque, sob as seguintes condições.

- I.** Manter um passageiro por assento e não ultrapasse os 50% (cinquenta por cento) da capacidade da embarcação..
- II.** Manter disponível para os clientes e usuários álcool em gel 70% na entrada da embarcação.
- III.** Não autorizar a entrada e permanência de clientes e usuários da embarcação sem máscara facial.



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete da Prefeita



IV. Providenciar constante higienização com antissépticos o interior da embarcação.

**Art. 2.º** – Fica estipulado o prazo de 15 (dez) dias para a reanálise deste decreto, referente a flexibilização ou não dos serviços de transporte aquaviário de passageiros.

**Art. 3.º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita do Município de Oiapoque – Estado do Amapá, em 31 de Julho de 2020.

Maria Orianda Marques Garcia  
Prefeita Municipal de Oiapoque  
CPF: 334.400.773-49

**MARIA ORLANDA MARQUES GARCIA**  
Prefeita de Oiapoque